



Câmara Municipal de Caieiras

M O Ç Ã O nº 01/93

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 16, 02, 1993
[Assinatura]
PRESIDENTE

CONSIDERANDO matéria publicada no Informativo AIPOMESP - Associação dos Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado de São Paulo, dando-nos conta de que o Decreto-Lei nº 260/70 é um ato de exceção, ainda em vigência, que entra em confronto com a atual Constituição e mutila direitos legítimos das Praças (do soldado ao subtenente), prejudicando-os sensivelmente como com o direito à estabilidade. As praças, de acordo com o artº 47 desse Decreto, somente passam a ter a estabilidade após 10 anos de efetivo exercício podendo antes desse tempo ser demitido ou expulso, por ato justificado do Comandante Geral.

CONSIDERANDO que, é flagrante a ilegitimidade deste ato, uma vez que para ingressar na Polícia Militar a Praça presta Concurso Público, e o prazo para estabilidade vem ferir dispositivo Constitucional em seu artº 100 e artº 105, na atual Constituição o prazo para ser considerado efetivo é de 02 (dois anos) após o concurso e a posse ao cargo;

CONSIDERANDO que, o Decreto-Lei nº 260/70 é o único ATO DE EXCEÇÃO, por excelência, ainda em vigor no Estado de São Paulo, e que sem dúvida precisa ser derrubado, por afrontar violentamente o Artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da C.F. de 1.988, é de se lamentar que mesmo após 10 anos de revogação de Atos Complementares e Institucionais esse ainda continue em vigor, prejudicando uma Corporação centenária com um passado histórico e glorioso.

CONSIDERANDO que, a revogação justa desse Decreto-Lei e a reavivificação de Leis que foram revogadas pelo artigo 60 do D.L. 260/70, virão trazer benefícios aos componentes da Corporação (da reserva, reformados, ativa e pensionistas) uma conquista que beneficiará centenas de companheiros que foram injustamente atingidos pelo referido diploma legal,

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

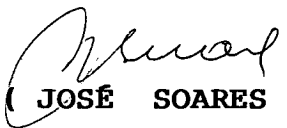
0110

Cont. MOÇÃO nº 01/93

Diante do exposto, é esta MOÇÃO apresenta da com a finalidade de apoiar a luta da AIPOMESP, no sentido de derrubar o único Ato de Exeção ainda em vigor no Estado de São Paulo, ou seja o Decreto-Lei nº 260/70, o que será obtido atra vés da impetração da Ação de Institucionalidade do referido Di ploma Legal com a máxima urgência.

Outrossim, solicito o envio de cópia des ta Moção de Apoio ao Presidente da AIPOMESP, Gesofato Vernin, bem como à Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, dando conta desta nossa manifestação.

Plenário Vereador Dércio Pasin, 11 de fevereiro de 1.993.


-(JOSÉ SOARES)-
Vereador